



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NITERÓI E O COLÉGIO
PEDRO II- CAMPUS NITERÓI.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como órgão gestor a Prefeitura de Niterói, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, Centro, Niterói - RJ, doravante denominado **Prefeitura** neste ato representado pelo Prefeito de Niterói **RODRIGO NEVES BARRETO**, com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013 e, de outro lado,

O **Colégio Pedro II – Campus Niterói**, situado na rua Assis Vasconcelos s/nº, bairro Barreto, Niterói-RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 42.414.284/0006-17, doravante denominado **CPII – CNI** neste ato representado pela sua Diretora Geral **Mônica de Souza Coimbra Queiroz**, CPF nº 83559094704, RG nº 06526849-2, expedida pelo Detran, nomeada ao cargo através da Portaria n. 3742 de 01 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 04 de dezembro de 2017, residente e domiciliada na cidade de Niterói, **resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a articulação entre a **Prefeitura** e o **CPII-CNI**, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento social, científico e tecnológico necessárias à implantação e operacionalização do Programa Poupança Escola, consubstanciado no **Pacto Niterói Contra a Violência**.

Em conformidade com os Decretos nº 13.267 de 26/06/2019 e nº 13.428 de 19/12/2019 que regulamentam a Lei nº 3.363 de 16/07/18 que instituiu o Programa Poupança Escola, será necessário implementar as atividades de identificação de alunos elegíveis ao Programa, fornecer dados de acompanhamento do ano letivo, assim como divulgar informações e orientações sobre o Programa entre os alunos, do CPII – Campus Niterói.



CLAUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA

Cada atividade a ser desenvolvida pelas Partícipes em cumprimento aos objetivos deste Acordo poderá ser formalizada mediante elaboração de Convênios específicos entre as partes, com Planos de Trabalho como Anexos obrigatórios, nos quais serão detalhadas as obrigações assumidas, fazendo-se expressa menção a este Acordo, e serão, para todos os fins, parte integrante deste.

Parágrafo Único - Os programas e/ou projetos cooperativos, objetos dos Convênios específicos, farão referência à natureza específica de cada trabalho, aos seus objetivos e aos recursos financeiros eventualmente envolvidos, contendo ações, atividades e cronograma de trabalho, prevendo-se os respectivos formulários e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1. Nomear um responsável pela execução e acompanhamento deste Acordo de Cooperação.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução este Acordo;
- 3.3. Manter o CPPII- CNI informado sobre todas as atualizações normativas referentes ao Programa Poupança Escola;
- 3.4. Informar, anualmente, a lista de **alunos elegíveis**, de acordo com detalhamento e calendário a serem definidos conjuntamente.
- 3.5. Informar sobre a oferta de atividades extracurriculares que serão oferecidas pela Prefeitura aos alunos participantes do Programa Poupança Escola;
- 3.6. Validar os programas, projetos e atividades extracurriculares oferecidas pelo CPPII- CNI com vistas ao cumprimento do requisito previsto no artigo 8º da Lei nº 3363;
- 3.7. Disponibilizar endereço eletrônico poupancaescola@niteroi.rj.gov.br para esclarecer as eventuais dúvidas dos alunos participantes do Programa.
- 3.8. Disponibilizar, anualmente, a lista completa dos **alunos participantes** do programa, de acordo com detalhamento e calendário a serem definidos conjuntamente.
- 3.9. Disponibilizar, anualmente, a lista completa dos **alunos beneficiários** do programa, de acordo com detalhamento e calendário a serem definidos conjuntamente.

MSF



3.10. Promover a articulação com a Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família com o objetivo de avaliar e referenciar os casos de alunos participantes do Programa que demandem ações e serviços complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CPII- CNI

4.1. Nomear um responsável pela execução e acompanhamento das etapas deste Acordo de Cooperação;

4.2. Fornecer, anualmente, a lista dos alunos que estejam matriculados e cursando qualquer um dos anos do Ensino Médio, de acordo com detalhamento e calendário a serem definidos conjuntamente;

4.3. Contribuir para que os alunos do *campus* sejam informados sobre a obrigatoriedade de possuir CPF e sobre os procedimentos para abertura da conta poupança, na instituição financeira definida pela Prefeitura, para participação no Programa;

4.4. Orientar e apoiar os alunos, no que diz respeito à emissão, preenchimento e assinatura, por parte do aluno e de seu responsável do *Termo de Adesão ao Programa Poupança Escola* e da *Autodeclaração de Residência em Niterói*, assim como enviar anualmente os referidos documentos à Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Niterói;

4.4.1. Na hipótese do não interesse, por parte dos alunos e/ou responsáveis legais, em realizar a adesão ao Programa Poupança Escola, solicitar que os supramencionados preencham e assinem o *Termo de Não Adesão ao Programa*, no qual declaram explicitamente que foram devidamente informados e declinam de receber quaisquer benefícios decorrentes do ingresso no referido Programa. Nesse caso, enviar anualmente o referido documento à Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Niterói;

4.4.2. Oferecer, nas dependências do campus, aos alunos e responsáveis, apoio logístico que possibilite a impressão, preenchimento, digitalização e envio por mensagem eletrônica dos documentos necessários à participação no Programa;

4.5. Contribuir para a ampla divulgação das informações e atualizações normativas referentes ao Programa Poupança Escola;

4.6. Divulgar as propostas vinculadas ao objeto deste Acordo à comunidade acadêmica do CPII, a fim de estimular a participação dos alunos participantes do Programa nas ações e atividades extracurriculares disponibilizadas pelo CPII- CNI e previstas no art. 8 da Lei ° nº 3.363 ;

MSF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS NITERÓI
DIREÇÃO GERAL

4.6.1. Informar anualmente à Prefeitura, se o aluno participante do Programa cumpriu, ou não, as atividades extracurriculares com vistas ao processo de acompanhamento e apuração dos requisitos obrigatórios para a fruição do incentivo financeiro;

4.6.2. Manter registro e controle das atividades extracurriculares (Ementa/resumo, frequência e carga horária) dos alunos participantes do Programa, no caso de solicitação por parte da Prefeitura ou de algum órgão de controle;

4.7. Fornecer, anualmente, à Prefeitura as informações de acompanhamento da gestão escolar (frequência anual, cumprimento do regimento, rendimento escolar, participação nas atividades extracurriculares, etc.) referentes aos **alunos participantes** do Programa, de acordo com detalhamento e calendário a serem definidos conjuntamente;

4.8. Fornecer, anualmente, à Prefeitura as informações sobre realização/pontuação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, relacionada aos seus **alunos participantes** do Programa, de acordo com detalhamento e calendário a serem definidos conjuntamente;

4.9. Apoiar a realização de eventos de divulgação do Programa Poupança Escola na sua unidade da rede de escolas, localizada no Município de Niterói.

4.10. Informar à Prefeitura os casos de alunos da sua unidade que demandem ações e serviços complementares no âmbito de atuação da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação em tela não envolverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e, caso haja qualquer tipo de transferência, esta será providenciada por meio do instrumento adequado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não modificado o seu objeto.

MSF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS NITERÓI
DIREÇÃO GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura e o CPII- CNI nomearão representantes, para acompanhar e fiscalizar todas as ações e atividades decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou motivadamente em razão de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

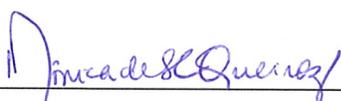
O presente Acordo será publicado pela **Prefeitura**, no órgão oficial respectivo, e pelo **CPII - CNI** no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Niterói – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos efetivos.

Niterói, _____ de _____ de _____ .

Rodrigo Neves Barreto
Prefeito de Niterói


Mônica de Souza Coimbra Queiroz
Dir. Geral Colégio Pedro II – Campus Niterói

Mônica de S. Coimbra Queiroz
Diretora Geral
Inscr. SIAPE nº 2050974
CPII Campus Niterói

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



Definições

Termo	Categorização
Pré-Elegível	Pessoa integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, localizada na Base do CadÚnico, com faixa etária entre 12 e 29 anos.
Aluno Elegível	Pessoa integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, residente no município de Niterói há pelo menos 1 ano, localizada na Base do CadÚnico e que foi identificada em algum dos sistemas de gestão escolar da rede pública (municipal, estadual ou federal), sediada no município de Niterói como aluno matriculado e na condição de cursando o 9º ano do Ensino Fundamental ou qualquer um dos anos do Ensino Médio Regular ou Profissionalizante.
Aluno Participante	Aluno Elegível que iniciou e concluiu o seu processo de adesão ao programa Poupança Escola.
Aluno Beneficiário	Aluno Participante do Programa que no final do ano letivo cumpriu todos os requisitos obrigatórios – frequência anual, aprovação sem dependência, cumprimento do regimento escolar e realização de atividades extracurriculares – e faz jus ao benefício anual.